

A transformação de sociedade de um tipo em outro.

Necessidade de apresentação à JUCERJA, em processo único, de dois atos societários: o que delibera a transformação e o que observa os requisitos de constituição do novo tipo societário.

I - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I.a – A Lei 6.404/76

A Lei das sociedades por Ações contém as seguintes normas sobre transformação:

Conceito e forma

Art. 220. A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para o outro.

Parágrafo único. A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

Deliberação

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Art. 122 - Compete privativamente à assembléia-geral:

[...]

VIII - deliberar sobre transformação [...] da companhia [...].

I. b – O Código Civil

O Código Civil, por sua vez, assim dispõe sobre a transformação de sociedades:

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1031.

2 – Resumo das disposições legais

A leitura dos dispositivos citados da Lei 6.404/76 e do Código Civil conduz, sem maiores dificuldades, às seguintes conclusões:

- a) o novo Código Civil praticamente não alterou a sistemática da transformação prevista na Lei Acionária, sabidamente aplicável tanto às sociedades anônimas quanto às sociedades limitadas.
- b) ambas as leis prevêem que a transformação, no que interessa ao presente trabalho:
 - i) independe de dissolução e liquidação;
 - ii) deve ser deliberada em assembléia-geral na sociedade anônima e pelos sócios na sociedade limitada;
 - iii) exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou contrato social;
 - iv) deverá obedecer aos preceitos que regulam a constituição do tipo em que vai converter-se.

II - AS EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS PELA JUCERJA NO ARQUIVAMENTO DE ATO DE TRANSFORMAÇÃO

Tendo em vista a legislação acima transcrita, pode-se concluir que são necessários os seguintes atos societários para o arquivamento de ato de transformação de sociedade anônima em limitada e de limitada em anônima.

II.1 - Primeira hipótese: de sociedade anônima em sociedade limitada

a) **ata da assembléia geral extraordinária** aprovando, por unanimidade, a transformação em sociedade limitada, se o Estatuto não prevê a possibilidade de transformação; se o estatuto previr essa possibilidade, o *quorum* de deliberação será da maioria dos presentes à assembléia¹.

b) **contrato social assinado por todos os sócios**, já que este é o instrumento de constituição de uma sociedade limitada, como prevê o art. 983 c/c art. 1054 do Código Civil. O instrumento deve vir intitulado “Contrato social da sociedade...(nome) Ltda, resultante da transformação da Companhia... ouS.A. Deste instrumento não constarão os nomes dos sócios dissidentes, na hipótese de deliberação por maioria.

II.2 – Segunda hipótese: de sociedade limitada em sociedade anônima

a) **deliberação unânime dos sócios** em reunião ou assembléia de sócios ou em documento escrito assinado por todos os sócios, conforme previsto no art. 1072 e seus parágrafos do Código Civil; se o contrato social previr a possibilidade de transformação, bastará a deliberação por maioria dos presentes, em reunião ou assembléia devidamente convocada.

¹ Observe-se, neste passo, que uma alteração estatutária para incluir a previsão de transformação da companhia em outro tipo depende da aprovação unânime de todos os acionistas. O mesmo entendimento vale para a inclusão dessa previsão no contrato social da limitada.

- b) **Ata da assembléia geral ou escritura pública de constituição da companhia ..(nome) por transformação da sociedade limitada (nome)**, já que, conforme art. 88 da Lei 6.404/76, a constituição de companhia fechada pode ser feita por assembléia geral ou por escritura pública .

II.3 – O conteúdo da deliberação de transformação.

O conteúdo do ato de deliberação da transformação deve observar o disposto no art. 2º da IN DNRC 88, de 2 de agosto de 2001, acrescido, ainda, da relação completa dos acionistas ou sócios, com a indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão.

III – DO PROCESSO ÚNICO

Como exposto, a deliberação de transformação exige dois atos societários: o da deliberação de transformação, segundo as regras do respectivo tipo societário, e o de “constituição” do novo tipo societário, segundo as regras do tipo em que a sociedade se vai converter.

Isto não significa, entretanto, que esses dois atos devam ser apresentados em processos apartados, com duplo pagamento de preço.

Ao contrário, por tratar-se de deliberação única, traduzida em dois atos umbilicalmente ligados, devem constar do mesmo processo, devendo o ato de transformação obter o número e registro normal, e o da “constituição”, o novo NIRE, que o novo tipo societário demandará.

MARIA THERESA WERNECK MELLO
Procuradora Adjunta